



**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO
COM CAPACIDADE PARA GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS**

LOCADORA:

CONSORCIO ALSOLAR - GERACAO DE ENERGIA RENOVAVEL (nome fantasia **CONSÓRCIO ALSOLAR – MS**), sociedade estabelecida na Avenida Gury Marques, nº 8000, bairro Jardim Santa Felicidade, CEP 79.064-245, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 47.401.580/0001-92, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente “LOCADORA” ou “CONSÓRCIO”, estabelece pelo presente instrumento as **Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças** (CONTRATO), registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande/MS, Brasil, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao consorciado, pessoa jurídica (**LOCATÁRIO** ou **CONSORCIADO**) qualificada na Proposta e no Termo de Adesão, que serão parte integrante deste instrumento, a partir de sua assinatura

PERCENTUAL DE DESCONTO/COTA SOLAR: O respectivo percentual SOBRE OS CRÉDITOS INJETADOS será exposto na Proposta Comercial a ser firmada pelas partes (créditos injetados, aqueles créditos de energia efetivamente considerados pela Concessionária para fins de compensação, que serão destacados mensalmente pela própria concessionária em cada conta de energia)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO INDETERMINADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento, em conjunto com a Proposta e Termo de Adesão a serem firmados pelas partes, tem por objeto a locação por parte da LOCADORA, em favor da LOCATÁRIA, de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia, para que a LOCATÁRIA possa ter acesso a determinado número de créditos ativos de energia para fins de compensação de energia elétrica com a sua distribuidora, conforme previsão de créditos estabelecida em sua Proposta Comercial. **As condições comerciais negociadas pela LOCATÁRIA serão definidas na Proposta Comercial.**

1.1.1. O presente contrato deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos denominados Termo de Adesão e Proposta Comercial, a serem firmados entre partes, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e demais documentos aplicáveis à contratação, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.1.2. Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar as Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças, em segundo lugar a Proposta Comercial e por último o Termo de Adesão.

1.1.3. O presente instrumento, juntamente com os demais documentos supracitados, representam a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente **CONTRATO**, salvo a Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do presente instrumento.

1.2. A quantidade de créditos necessários para a obtenção da pretensão de créditos a serem injetados, condizente com o benefício pretendido foi dimensionada levando em consideração o perfil de consumo energético da LOCATÁRIA, conforme dados incluídos na Proposta Comercial firmado pela LOCATÁRIA.

*Zhatiane Sílvia
Azevedo*

*Andressa Monteiro
Jones*

- 1.2.1. O sistema a ser locado, objeto deste instrumento, capaz de gerar os créditos no montante do benefício pretendido pela LOCATÁRIA, levou em consideração os valores pagos pela LOCATÁRIA à concessionária, o seu consumo de energia e a valoração dos créditos perante a regulamentação da ANEEL, de forma que, a alteração em qualquer uma destas variáveis poderá demandar o reajuste proporcional da quantidade de módulos fotovoltaicos a serem locados e do preço deste Contrato para manutenção do benefício no mesmo patamar.
- 1.2.2. A economia aproximada prevista na Proposta Comercial será mensurada no período de 12 (doze) meses, realizando o balanço energético da energia total consumida contra a totalidade de créditos de energia ativos auferidos pela LOCATÁRIA, de forma que a rescisão do contrato em período inferior ao ora prevista poderá prejudicar o balanço da economia pretendida.
- 1.2.3. No decorrer do presente contrato, a LOCADORA poderá realizar gestão proativa da injeção de energia da LOCATÁRIA, sempre que se fizer necessário, com a finalidade de se adequar a quantidade de acordo com o perfil de consumo da LOCATÁRIA.

- 1.3. O presente contrato tem como objeto apenas a locação da parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica necessária para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados, não envolvendo assim a posse de quaisquer equipamentos ou área em que estão instalados, os quais são de responsabilidade única e exclusiva da LOCADORA.

- 1.4. A LOCADORA possui todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação necessários válidos e definitivos, necessários para a operação da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados.

- 1.5. A LOCADORA é proprietária ou detentora da posse legítima, mansa, pacífica ou dos direitos de uso dos ativos empregados na condução de seus negócios e atividades.

- 1.6. A LOCADORA goza de posse pacífica e mansa da área destacada no imóvel destinada a construção e funcionamento da Usina, e cumpriu todas as obrigações e responsabilidades relacionadas ao que lhe cabe com relação a área da Usina, incluindo o pagamento de Tributos e demais taxas que venham a recair sobre a área que ocupa do imóvel. Não há nenhuma restrição à ocupação ou ao uso da referida área de acordo com sua atual finalidade. Todos os Tributos relativos às áreas utilizadas dos imóveis objeto de locação foram devidamente pagos e não possui débitos de qualquer natureza para com o proprietário em razão da ocupação do imóvel. "Tributos" significa todos os impostos, taxas, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios existentes ou que venham a existir na República Federativa do Brasil, incluindo os juros, multas e outras penalidades deles decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA:

- 2.1. Para fins deste contrato o valor a ser pago pela LOCATÁRIA será apurado com base na tarifa vigente, sendo assim considerada aquela cobrada pela Distribuidora como tarifa consumida, valor este que será multiplicado pela quantidade de créditos injetados, devidamente reconhecidos na fatura de energia emitida pela Distribuidora, aplicando-se o deságio contratado, tendo em vista a contraprestação à locação de parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica.
- 2.1.1. As Partes concordam que o valor indicado acima, já considera todos os tributos aplicáveis às operações objeto deste Contrato na data de sua celebração. Caso, após a data de assinatura deste Contrato, qualquer tributo incidente sobre o crédito ativo de energia venha a ser cobrado de qualquer das Partes em decorrência de adoção, promulgação ou modificação da legislação aplicável, as Partes avaliarão o impacto da criação ou

A

Thatiane Siqueira
Azevedo

Andressa Monteiro Jones